

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA MENSAL DA VILA DO CADAVAL



Outubro de 2012

Artigo 1º

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

1. A organização, gestão, promoção e divulgação da Feira Mensal da Vila do Cadaval é da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. A realização da Feira da Vila rege-se pelas presentes normas e pelas disposições constantes do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval:

Artigo 2º

LOCALIZAÇÃO

A Feira Mensal da Vila, realiza-se na Vila do Cadaval, na Rua Boaventura Duarte, Avª dos Bombeiros e Rua Dr. José Joyce Damas Mora, conforme planta com a distribuição dos espaços de venda e de exposição (anexo).

Artigo 3º

DATA E HORÁRIO

1. A feira Mensal da Vila realiza-se ao 3º sábado de cada mês, com o seguinte horário:
 - a. No período de inverno, com o horário das 8,00h às 17,00h;
 - b. No período de verão, com horário das 8,00h às 19,00h.
2. A Câmara Municipal poderá fixar outro dia e horário, caso entenda conveniente e adequado.

Artigo 4º

PARTICIPAÇÃO

1. A ocupação dos espaços de venda na Feira Mensal só é permitida aos portadores de cartão de feirante atualizado, ou documento equivalente, nos termos definidos no Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município;
2. A ocupação dos espaços de exposição na Feira Mensal só é permitida aos empresários do ramo do comércio de Automóveis e/ou de Máquinas Agrícolas.

Artigo 5º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. A atribuição de espaços de venda e de exposição tem carácter permanente ou ocasional;
2. A atribuição dos espaços de venda e de exposição de carácter permanente é efetuada mediante sorteio, realizado por ato público, após manifestação de interesse do feirante, mediante requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, conforme o artigo 21º do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante e nos termos do respectivo programa de concurso do procedimento.

3. A atribuição dos espaços de venda e de exposição a título ocasional será efetuada para a realização da feira mensal, a feirante com cartão válido, de acordo com os espaços disponíveis.
4. Todos os espaços de venda e de exposição que não forem ocupados mediante sorteio, poderão ser ocupados de forma ocasional;
5. No caso de desistência, ou não participação na feira mensal, por parte do feirante/expositor, a taxa de ocupação não será reembolsada pelo Município.

Artigo 6º

ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA E EXPOSIÇÃO

1. O espaço da Feira Mensal da Vila do Cadaval é organizado, nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante, com os seguintes sectores de actividade:
 - a. Artesanato
 - b. Árvores, Barcelos e Afins;
 - c. Bijuterias, Brinquedos e Quinquilharias;
 - d. Cassetes e CD's
 - e. Charcutaria e Enchidos;
 - f. Correeiro;
 - g. Fato Feito;
 - h. Ferragens, Ferramentas e Utilidades;
 - i. Frutos Secos, Bolos, Mel e Afins;
 - j. Louças, Cerâmicas e Cutelaria;
 - k. Máquinas Agrícolas e Automóveis;
 - l. Malas, Carteiras e Cintos;
 - m. Pipocas e Farturas;
 - n. Retrosaria, Artigos de Decoração e Lar;
 - o. Tapetes e Carpetes;
 - p. Têxtil, Vestuário e Calçado;
 - q. Mobiliário e Vergas
 - r. Vinhos e Licores;

2. A venda e exposição de produtos só é permitida dentro do espaço demarcado para a Feira Mensal da Vila do Cadaval;

Artigo 7º

MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. A montagem e ocupação dos espaços de venda e exposição não poderá ser iniciada antes das 07,00 horas e a desmontagem até às 18,00 horas no período de inverno e até às 20,00 horas no período de verão, do dia da Feira;
2. A montagem dos espaços de venda e exposição deve estar concluída até às 8h30 do dia da Feira;

3. Na montagem dos espaços não poderão ser utilizados expositores (tendas) que perfurem os pavimentos e arruamentos;
4. A organização disponibilizará ao feirante/expositor equipamento apropriado para fixação dos expositores (tendas), desde que solicitado previamente no acto do pagamento;
5. Compete à organização, encaminhar e indicar aos feirantes/expositores a localização e distribuição dos lugares a ocupar, verificando o comprovativo de pagamento do terrado e a validade do cartão de feirante;
6. Só será permitido o estacionamento nos espaços de venda e de exposição de um veículo automóvel por lote, sem prejuízo da entrada de outro veículo para montagem e desmontagem estabelecida no n.º 1 e n.º 2;
7. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 29º do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante.

Artigo 8º

PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

1. O pagamento da taxa de ocupação do terrado deverá ser efectuado antecipadamente no Balcão Único da Câmara Municipal;
2. Apenas será permitida a entrada no espaço de venda e exposição da feira com a apresentação do comprovativo do pagamento.

Artigo 9º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não estiver disposto nas presentes normas, aplica-se o Regulamento de Feiras e Venda Ambulante e o Decreto-Lei 48/2008, de 10 de março, na sua actual redacção.
2. As dúvidas e omissões serão analisadas nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante.